



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA



JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: COSTA & PAES LTDA, estabelecida à Rua Caripunas, 1052 – Jurunas, CEP: 66033-230 - BELÉM-PA, E-mail: lpjdiariooficial@terra.com.br, TEL: 3038-9749 / 98807-1010, CNPJ-MF nº CNPJ/MF sob o nº: 08.602.474/0001-15.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2021

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES OUTROS QUE FAZEM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA.

1. JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2021

Este procedimento tem como objeto a pretensão de PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2021, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES OUTROS QUE FAZEM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA", mediante requisição, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, consoante com o quadro que segue:

1.1. DA CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO 062/2021

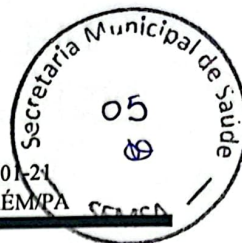
2. ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - cm X coluna	CM/COL	1500	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - cm X coluna	CM/COL	1500	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00
3	PUBLICAÇÃO em JORNAL diário de grande circulação no Estado do Pará	CM/COL	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
					R\$ 332.500,00

Justifica-se que o referido contrato é de extrema necessidade, uma vez que o serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES OUTROS QUE FAZEM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, visando atender a unidade requisitante, pelo fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA



de que tal serviço é essencial para o Fundo Municipal de saúde, tendo em vista que há a necessidade de tornar pública e transparente as demandas solicitadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao caso em pauta, aplica-se a Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, visando Termo Aditivo com prorrogação de contrato por igual período.

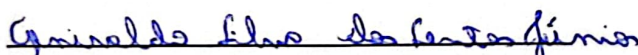
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É importante frisar que existe a necessidade de prorrogação, por se tratar de serviço essencial e de natureza contínua, onde a prorrogação será por igual período com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Santarém-Pará, 24 de julho de 2023.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR

Portaria nº 134/2023 - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTARÉM-PA - CPNJ: 17.556.659/0001-21



PROJETO BÁSICO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021-SEMSA
ADESÃO A ATA: Nº 004/2021

1. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de que seja realizado o **Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 101/2021-SEMSA**, haja vista a continuidade indispensável dos serviços, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes trabalhos, trabalhos estes voltados especificamente ao objeto do referido contrato são possíveis saneamentos de dúvidas e apoio específico, bem como o devido acompanhamento para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações vigentes e suas atualizações.

Conforme o artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, podem ocorrer através de aditivo, desde que seja justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, para que seja mantida a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

Observa-se que em cumprimento ao artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e aos princípios da Administração Pública, tanto as razões legais quanto interesse da Administração se faz necessário a prorrogação do prazo do citado contrato, com o objetivo atender aos princípios norteadores constitucionais e administrativos e além disso atender as necessidades e demandas da Administração Pública.

Haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular para a realização de objetivos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a Administração Pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

2. Deve-se observar a Cláusula Décima Segunda do mencionado contrato, como se lê abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito; entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTARÉM-PA - CPNJ: 17.556.659/0001-21



- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

3. DO PREÇO:

3.1- Nos termos do Contrato.

4. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- a) Os valores serão reajustáveis de acordo com a cláusula nona do contrato Nº 101/2021.

5. DO PAGAMENTO:

Observa-se no que estabelece a Cláusula Sétima do Contrato Nº 101/2021-SEMSA:

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, qual seja, Banco do Brasil - Ag. 1686-1 - c/c: 47446-0, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTARÉM-PA - CPNJ: 17.556.659/0001-21



7.1.2 - Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

5. DO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Santarém-Pará, 24 de julho de 2023

Genivaldo Silva dos Santos Júnior

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR

Fiscal do Contrato

Portaria nº 134/2023-SEMSA